

No. 18219

BRAZIL
and
SURINAME

Exchange of notes constituting an agreement approving the rules of procedure of the Brazil-Suriname Joint Commission instituted under article 3 of the Treaty of friendship, co-operation and trade of 22 June 1976. Brasília, 4 September 1979

Authentic texts: Portuguese and English.

Registered by Brazil on 28 December 1979.

BRÉSIL
et
SURINAME

Échange de notes constituant un accord portant approbation du règlement intérieur de la Commission mixte Brésil-Suriname constituée en application de l'article 3 du Traité d'amitié, de coopération et de commerce du 22 juin 1976. Brasília, 4 septembre 1979

Textes authentiques: portugais et anglais.

Enregistré par le Brésil le 28 décembre 1979.

EXCHANGE OF NOTES CONSTITUTING AN AGREEMENT¹
BETWEEN BRAZIL AND SURINAME APPROVING THE
RULES OF PROCEDURE OF THE BRAZIL-SURINAME JOINT
COMMISSION INSTITUTED UNDER ARTICLE 3 OF THE
TREATY OF FRIENDSHIP, CO-OPERATION AND TRADE OF
22 JUNE 1976²

I

[PORTUGUESE TEXT—TEXTE PORTUGAIS]

Em 4 de setembro de 1979

DAM-II/DAI/06/800(B46)(B49)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no artigo III, parágrafo 2, do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, firmado entre o Brasil e o Suriname, a 22 de junho de 1976, o Governo brasileiro aprova o texto, em anexo, do Regulamento da Comissão Mista Brasil-Suriname, elaborado durante os trabalhos da I Reunião da referida Comissão, realizada em Paramaribo de 22 a 25 de janeiro de 1979.

2. A presente nota e a de Vossa Excelência, de mesma data e idêntico teor, constituem Acordo formal entre nossos Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

RAMIRO SARAIVA GUERREIRO

A Sua Excelência o Senhor Inderdew Sewrajsing
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República do Suriname

Anexo: 1

COMISSÃO MISTA BRASIL-SURINAME
REGULAMENTO

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES GERAIS

O Comitê adotará como seus princípios básicos os objetivos expostos no artigo 3 do Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, concluído entre os dois Governos.

2. REUNIÕES

Deverá ser estabelecido um período para reuniões anuais. Na ocorrência de comprovada necessidade, reuniões especiais poderão ser realizadas quando as circunstâncias assim o exigirem.

¹ Came into force on 4 September 1979, in accordance with the provisions of the said notes.

² United Nations, *Treaty Series*, vol. 1057, p. 193.

3. AGENDA

Após prévia consulta e acordo entre os dois Governos, através dos canais diplomáticos, a agenda provisória será estabelecida pelo país sede. O país visitante deverá ser informado sobre a agenda provisória com uma antecedência razoável. A Agenda definitiva será redigida pelo Comitê. Será permitida uma modificação nessa conduta em caso de reuniões especiais.

4. PRESIDÊNCIA

A Presidência será ocupada pelo Ministro das Relações Exteriores do país sede ou por seu representante. As minutas das reuniões serão invariavelmente anotadas por dois secretários registradores: um do país sede e o outro do país visitante.

5. LÍNGUAS OFICIAIS

As línguas oficiais a serem usadas durante as reuniões serão o holandês e o português com tradução simultânea. Se essa resolução não puder ser cumprida, o inglês será então utilizado durante as reuniões.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

As conclusões e recomendações de cada reunião serão expostas numa Ata Final, em duas cópias, assinadas pelo Presidente e o Chefe da outra Delegação.

Uma distinção deverá ser feita na Ata Final entre os assuntos acordados no Comitê e os assuntos que necessitem de um maior exame ou que contenham declarações de uma das Partes. Uma cópia da Ata Final deverá ser submetida por cada Delegação a seu respectivo Governo, assim que possível.

7. CONSULTAS PROVISÓRIAS

Depois que a Ata Final for submetida a s Governos, as duas Delegações deverão manter estreito contacto através dos canais diplomáticos, com o objetivo de implementar o que foi mutuamente acordado e de tomar providências para o exame de novos problemas e de novos temas.

[TRANSLATION — TRADUCTION]

4 September 1979

DAM-II/DAI/06/800(B46)(B49)

Sir,

I have the honour to inform you that, in accordance with the provisions of article III, paragraph 2, of the Treaty of friendship, co-operation and trade between Brazil and Suriname signed on 22 June 1976,¹ the Brazilian Government approves the annexed text of the Rules of Procedure of the Brazil-Suriname Joint Commission, prepared during the proceedings of the first meeting of the said Commission, held in Paramaribo from 22 to 25 January 1979.

¹ United Nations, *Treaty Series*, vol. 1057, p. 193.

2. This note and your note of the same date and tenor shall constitute a formal agreement between our Governments, to enter into force on today's date.

Accept, Sir, etc.

RAMIRO SARAIVA GUERREIRO

His Excellency Inderdew Sewrajsing
Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary
of the Republic of Suriname

Annex: 1

BRAZIL-SURINAME JOINT COMMISSION
RULES OF PROCEDURE

[See note II]

II

Brasília, September 4th, 1979

No. 912.11/415

Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of the Note DAM-II/DAI/06/800(B46)(B49) of September 4th, 1979, of Your Excellency, which in Portuguese reads as follows:

[See note I]

In reply I have the satisfaction to communicate to Your Excellency that the Government of Suriname agrees with the terms of the above-mentioned note.

I avail myself of the opportunity to renew to Your Excellency the assurances of my highest esteem and distinct consideration.

[Signed]

INDERDEW SEWRAJSING
Ambassador
of the Republic of Suriname

His Excellency Mr. Ramiro Saraiva Guerreiro
Minister of External Relations
of the Federative Republic of Brazil

RULES OF PROCEDURE

1. GENERAL GUIDING PRINCIPLES

The Committee shall adopt as its guiding principles the objectives laid down in article 3 of the Treaty of Friendship, Cooperation and Trade concluded between the two Governments.

2. MEETINGS

A period shall be fixed for annual meetings. In the event of proved necessity, special meetings can be held whenever circumstances so require.

3. AGENDA

After prior consultation and agreement between the two Governments through diplomatic channels, the provisional agenda shall be drawn up by the host country. The visiting country shall be informed about the provisional agenda with reasonable anticipation. The definitive agenda shall be drawn up by the Committee. Deviation from this procedure is permissible in the event of special meetings.

4. CHAIRMANSHIP

The Chairmanship shall be held by the Minister of External Affairs of the host country or his representative.

The minutes of the meetings shall invariably be kept by two recording secretaries: one from the host country and one from the visiting country.

5. OFFICIAL LANGUAGES

The official languages used during the meetings shall be Dutch and Portuguese with simultaneous translation. Should this prove to be an impossibility, then the meetings shall be held in English.

6. CONCLUSIONS AND RECOMMENDATIONS

The conclusions and the recommendations of each meeting shall be laid down in a final report in duplicate signed by the chairman and the other delegation leader.

A distinction shall be made in the final report between matters agreed upon in the Committee and matters that require further consideration or that contain declarations of one of the parties. A copy of the final report shall be submitted by each section to its respective Government as soon as possible.

7. INTERIM CONSULTATION

After the final report has been submitted to the Governments, the two sections shall maintain close contacts through diplomatic channels for the purpose of realizing their mutual agreements and making arrangements for the discussion of new issues and subjects.
